



**“As regras de incidência do IR sobre os ganhos de capital auferidos nas transmissões imobiliárias. Ênfase nas escrituras de inventário e partilha e de doação. As hipóteses de redução da base de cálculo e de isenção do imposto.**

Parceria entre o **INR** e a **ANOREG PE** leva aos quatro cantos do **Estado de Pernambuco** importante estudo sobre obrigação presente no dia a dia dos Tabeliães de Notas, dos Oficiais de Registro de Imóveis e demais profissionais do Direito.

O tema é rico em regras que beneficiam o contribuinte, mas ainda está num plano de disciplina desconhecida.

Não perca tempo. Inscreva-se e oferte esse benefício aos seus prepostos que estão, no dia a dia, em contato com os usuários de seus serviços. Embora o IRPF sobre Ganhos de Capital não esteja no alcance da responsabilidade tributária dos Notários e dos Registradores, cumpre aos delegatários do Estado, bem assim aos seus prepostos, a prestação de informações essenciais ao cumprimento de obrigações que decorrem dos atos que praticam.


### PROGRAMA

<p><b>Parte 1 – Considerações iniciais</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O IRPF incidente sobre o “Lucro Imobiliário” e os elevados índices de evasão fiscal; e o surgimento da DOI como medida auxiliar na arrecadação do IR.</li></ul>	<p><b>Parte 3 – Reduções da Base de Cálculo e as hipóteses de isenção do imposto</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Os imóveis adquiridos até 31.12.1988; a redução para partes adquiridas em datas diferentes; a redução no caso de bens imóveis havidos por herança ou legado; a redução pela data de aquisição – fatores; as hipóteses de não incidência; a isenção – alienação de bens por valor que não supere R\$ 440.000,00 e que preencha os requisitos legais; a isenção – alienação de imóvel(is) residencial(is) para aquisição de outro(s) imóvel(is) residencial(is) – condições.</li></ul>
<p><b>Parte 2 – IRPF incidente sobre Ganhos de Capital na alienação de bens e direitos</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A legislação aplicável; o conceito de ganho de capital; o custo de aquisição; os valores que integram o custo de aquisição; o valor de alienação; o valor de alienação e o custo com a corretagem suportado pelo alienante; a sucessão “causa mortis”, doação e dissolução da sociedade conjugal ou da união estável; a cessão de direitos hereditários.</li></ul>	<p><b>Parte 4 – Considerações finais.</b></p>

**OBJETIVOS:** transmitir aos participantes as hipóteses de incidência do imposto de competência da União, as reduções da base de cálculo e as isenções previstas na atual legislação.

**A QUEM SE DESTINA:** tabeliães de notas, oficiais de registro de imóveis, seus prepostos e demais profissionais do direito que estejam envolvidos com o direito imobiliário.

**Expositor:**

	<p><b>Antonio Herance Filho</b>, advogado, professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coeditor do <b>INR - Informativo Notarial e Registral</b> e coordenador tributário da <b>INR Contábil</b> e da <b>Consultoria</b> mantida pelo <b>INR</b>.</p>
---	---

**QUANDO?**

**22.09.2021** – Quarta-feira – **das 18h00 às 22h00** (Horário de Brasília).

**ONDE?**

O treinamento será transmitido ao vivo pela ANOREG PE.